PARECER JURÍDICO N° 74/2024 – NSAJ/SESMA

PROTOCOLO N°: 1929/2024 – GDOC.

INTERESSADO: SESMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE BELÉM.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER DEMANDA DA SESMA NO EVENTO DE APRESENTAÇÃO DOS NOVOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MEDICOS, QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA FAMILIA MAIS SAUDAVEL.

ANÁLISE: ANALISE DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR.

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Tratam os presentes autos de solicitação feita pelo **DEAS**, através do Documento de Formalização de demanda DFD, para que seja realizada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER DEMANDA DA SESMA NO EVENTO DE APRESENTAÇÃO DOS NOVOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MEDICOS, QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA FAMILIA MAIS SAUDAVEL, conforme termo de referencia.

No referido documento, a contratação foi justificada, da seguinte forma:

> A contratação do serviço visa dar regularidade à realização de evento da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA de significativa relevância e grande porte; que em sua programação contará com a presença de autoridades das esferas municipal, estadual e federal, trabalhadores municipais de saúde, e comunidade com estimativa de público de 7 mil pessoas, o objetivo de comunicar à sociedade a ampliação de vários atendimentos em saúde no município com o ingresso de novo contingente de profissionais ao quadro de servidores e empregados públicos da SESMA.
> Neste contexto, reiteramos a necessidade de atendimento desta demanda através de dispensa de licitação por valor nos termos da Lei 14.133/21, Art. 75, II.

Identificamos mapa de risco informando que tanto o impacto quanto o risco, foram classificados como baixos:

Risco 01:	Apresentação dos novos servidores e empregados públicos		
Probabilidade:	Baixa (x)	Média	Alta
Impacto:	Baixo (x)	Médio	Alto
Dano(s):			

Identificamos dotação orçamentária.

Identificamos as seguintes documentações anexas ao sistema GDOC:

Dados do Processo

Processo:	1929/2024 - SESMA	Interessado:	DEAS
Tipo do Processo:	SOLICITAÇÃO COM FINS DE AVALIAÇÃO	Situação:	ABERTO
Em Andamento:	5 dia(s)	Descrição:	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EVENTO DO PROGRAMA FAMILIA MAIS SAUDAVEL
Data de Abertura:	17/01/2024 18:22:20	Setor Origem da Solicitação:	DEAS / ATENÇÃO BÁSICA

Encaminhamentos

Anexos

Página 1 de 1 | Total de registros 14

Documento	Tipo de Documento	Do protocolo	Data do Anexo
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	SOLICITAÇÃO	Não	19/01/2024 11:57
MAPA DE RISCO	DOCUMENTOS	Não	19/01/2024 12:24
FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	DOCUMENTOS	Não	19/01/2024 12:25
E-MAIL 01 -COTAÇÃO SERV. SONORIZAÇÃO	E-MAIL	Não	19/01/2024 15:55
E-MAIL RESPOSTA	E-MAIL	Não	19/01/2024 15:56
E-MAIL ENVIO	E-MAIL	Não	19/01/2024 15:57
PROPOSTA 01 - WS SONORIZAÇÃO	PROPOSTA	Não	19/01/2024 15:57
PROPOSTA 02 - BACELAR	PROPOSTA	Não	19/01/2024 15:58
PROPOSTA 03 - NV NEWS TV	PROPOSTA	Não	19/01/2024 15:59
E-MAIL SOLICITAÇÃO E RESP COTAÇÃO	DOCUMENTOS	Não	23/01/2024 11:02
PROPOSTA 04 ESPARTA	PROPOSTA	Não	23/01/2024 11:04
PROPOSTA 05 WL	PROPOSTA	Não	23/01/2024 11:05
DESPACHO AO DEAS	DESPACHO	Não	23/01/2024 11:07
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Não	23/01/2024 14:01

Página 1 de 1 | Total de registros 14

Identificamos justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto, realizada pelo DEAD, conforme abaixo:

> Certificamos, para os devidos fins, que a contratação será realizada por meio físico, pois, esta SESMA ainda não possui Central de Compras e/ou servidores designados para tal finalidade e com vistos a realizar a operacionalização do Compras.gov e site do Plano Nacional de Contratações-PNCP.
>
> Belém, 23 de janeiro de 2024.

Não identificamos declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2°, da Lei 14.133/2021.

O valor médio orçado no DFD, foi de R$7.500,00.

Identificamos mapa comparativos, onde:

SESMA Secretaria de Saúde — BELEM PREFEITURA TAMO JUNTO POR VIDA MELHOR

MAPA COMPARATIVO - GCDC 1929/2024 - SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E FILMAGEM DE EVENTOS

Nº	DESCRIÇÃO	EMPRESAS				
		W/S SONORIZAÇÃO CNPJ: 25.307.642/0001-69	BACELAR PRODUÇÕES CNPJ: 32.824.830/0001-20	NEWS TV CNPJ: 32.420.582/0001-51	ESPARTA SERVIÇOS CNPJ: 12.599.206/0001-69	WL COSTA CNPJ 43.714.669/0001-58
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E FILMAGEM DE EVENTOS para 3.000 (três mil) pessoas,	VALOR DO SERVIÇO R$ 7.400,00	VALOR DO SERVIÇO R$ 53.500,00	VALOR DO SERVIÇO R$ 60.000,00	VALOR DO SERVIÇO R$ 9.000,00	VALOR DO SERVIÇO R$ 10.000,00

Identificamos que houveram cinco propostas, sendo:

1. NEWS TV, com proposta orçada em R$60.000,00;

2. WL COSTA, com proposta orçada em R$10.000,00;
3. ESPARTA SERVIÇOS, com proposta orçada em R$9.000,00;
4. **WS SONORIZAÇÃO, com proposta orçada em R$7.400,00;**
5. BACELAR PRODUÇÕES, com proposta orçada em R$53.400,00.

Constatamos, assim, que a menor proposta para o referido item, foi da empresa **WS SONORIZAÇÃO, totalizando R$ 7.400,00,** cuja proposta está em conformidade com o valor médio estimado pelo DFD (R$7.500,00).

Após tramitação regular, com todas as informações pertinentes, veio a esta Assessoria para análise e emissão de parecer Jurídico.

Considerando que é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

Em atenção aos **arts. 53, § 4° e 72, III da Lei n° 14.133/2021,** vieram os autos ao **Núcleo Setorial Jurídico** para análise e manifestação referente ao processo.

Trata-se de modalidade de dispensa de licitação por valor, descrita no artigo 75, II da Nova Lei de Licitações e Contratos - **Lei N° 14.133/2021,** o qual e se destaca abaixo:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

No entanto, para perfeito atendimento aos critérios estabelecidos pela citada norma, faz-se necessário que o processo seja instruído com os documentos exigidos no **art.72 e incisos**, senão vejamos:

> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;"

Em DECRETO N° 107.924/2023, a PGM/PMB, dispôs sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional, onde em seu artigo 5°, elenca a documentação mínima para os processos de dispensa, na forma eletrônica:

> "Art. 5° O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, nos termos Decreto Municipal n°..... (Esse Decreto corresponderá ao que disciplinará sobre pesquisa de preços);

> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;"

Observa-se ao compulsar os autos encontra-se:

1. O documento de formalização da demanda – DFD, inclusive compondo a estimativa de despesa em atendimento ao que o artigo supracitado exige;
2. Termo de referência;
3. Mapa de Risco;
4. Pesquisa mercadológica.

Logo, entendemos que o referido processo atende às documentações mínimas exigidas pela PGM/PMB.

Vale ressaltar que na nova Lei de Licitações e Contratos, em seus art.75, § 4° e 94 CAPUT e inciso I, há também a exigibilidade de divulgação da proposta em sitio eletrônico oficial e de pagamento de despesas mediante cartão de pagamento, os quais aduzem da seguinte forma:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> § 4° As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente (grifo nosso)**, pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser **divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.
>
> Art. 94. **A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
>
> [...]

I - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta." (GRIFO NOSSO).

Identificamos justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto, realizada pelo DEAD/SESMA.

Identificamos declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2°, da Lei 14.133/2021.

Logo, desde que seja obedecido o disposto nos referidos dispositivos, exceto a questão do pagamento que pode ser **preferencialmente**, e não obrigatoriamente pelo **Cartão de Pagamento**, que conforme destacado pelo próprio dispositivo legal, é preferencial e não obrigatório.

Para tanto, um dos recursos que a instituição poderia utilizar seria o de publicar a proposta de aquisição no Diário Oficial do Município de Belém, todos com o fito de resguardar a publicidade do ato.

Diante do exposto, este NSAJ não vislumbra impedimento para a citada publicação suplementar, desde seja obedecido os artigos 75, § 4° e artigo 94, CAPUT e inciso I da lei 14.133/2021, sugerindo que caso não seja possível publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que seja publicado no Diário Oficial do Município de Belém, com fulcro no artigo 175 da mesma lei, vejamos:

> "**Art. 175.** Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos **poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações**." GRIFO NOSSO.

Quanto à viabilidade da aquisição direta, ressalta-se que não pode exceder o estipulado no artigo 75, II da lei 14.133/21, vejamos:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> **II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" (grifo nosso).**

Ressaltamos que houve atualização dos valores estabelecidos na lei N° 14.133, DE 1° de abril de 2021, pelo decreto N° 11.871, de 29 de dezembro de 2023, onde o inciso II do art 75, passou a ter o limite de R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ressaltamos que em contratações de menor complexidade e de baixo risco de execução insatisfatória, como nos casos de contratações inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação em geral e de fornecimento para entrega imediata, é possível ser dispensada a comprovação de qualificações técnicas e econômico-financeiras, além da regularidade fiscal e trabalhista, com exceção da regularidade perante o INSS, que decorre de imposição constitucional (art. 195, §3°, CF/88).

Assim como o instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho acompanhada de autorização de compra ou de ordem de serviço (art. 95, I, da Lei n° 14.133/2021, sendo **necessária a publicação do extrato no sítio eletrônico oficial, ou Diário Oficial do Município de Belém, com fulcro no artigo 175 da lei 14.133/2021.**

Ante todo o exposto, este NSAJ manifesta-se **favoravelmente ao prosseguimento das demais etapas face ao processo de dispensa de licitação por valor**, a ser firmado com a empresa WS SONORIZAÇÃO, pelo valor de R$7.500,00.

Sugere-se ainda que a empresa apresente declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, com fulcro no artigo Art. 67, VI(Lei N° 14.133/2021).

Assim também que o setor competente:

- Junte declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2°, da Lei 14.133/2021.
- E certifique nos autos que a dotação orçamentária está em conformidade com o Decreto Municipal de Contenção de despesas n°104.855/2022/PMB.

Ressalte-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando o poder soberano do Titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 23 de janeiro de 2024.

FABIO ARAUJO DE MELLO E SILVA:96634600244
Assinado de forma digital por FABIO ARAUJO DE MELLO E SILVA:96634600244
Dados: 2024.01.23 17:15:00 -02'00'

FÁBIO ARAÚJO DE MELLO E SILVA
Assessor Jurídico – NSAJ/SESMA.

ANDREA MORAES RAMOS:59136090263
Assinado de forma digital por ANDREA MORAES RAMOS:59136090263
Dados: 2024.01.23 17:21:05 -03'00'

ANDRÉA MORAES RAMOS
Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA